



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 303/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8008/2024**

CONTRATANTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, LAJEADO DO BUGRE/RS, SÃO PEDRO DAS MISSÕES E SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS/PESSOAS JURIDICAS SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, LAJEADO DO BUGRE/RS, SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, E SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, BASEADOS NA TABELA SIGTAP- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (TABELA SIA/SUS MUNICIPAL), E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO, NA FORMA PRESENCIAL

FUNDAMENTO JURÍDICO : ART 6º , XLII, ART 74, IV, ART 78 ,II, ART 79, DA LEI 14.133/21

REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

DATA DE ABERTURA PARA O CREDENCIAMENTO: A PARTIR DO DIA 16/05/2025, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08:30 HS ÀS 11:30 HS, E DAS 13:30 HS AS 16:30 HS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.262.016,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, e dezesseis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO, E OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ACESSO AO EDITAL : WWW.PALMEIRADASMISSEOS-RS.COM.BR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS	9/10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	122
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	133
9. DA CONTRATAÇÃO	133
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	144
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	144
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	155
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	155
14. ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.....	16
15. ANEXO I- APENDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	50
16. ANEXO II- CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	72
17. ANEXO III- TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO.....	73
18. ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO	74
19. ANEXO V- REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA FINANCEIRA.....	88



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

EDITAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CREDENCIAMENTO Nº 303/2025

(Processo Administrativo nº 8008/2024)

Torna-se público que o Município de Palmeira das Missões, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 037/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas/Pessoas Jurídicas sem caráter de exclusividade, interessadas em prestar serviços laboratoriais de análises clínicas, para as Secretarias Municipais de Saúde e demais Unidades Básicas de Saúde de Palmeira das Missões, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões /RS, e São José das Missões /RS, baseados na Tabela SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIA/SUS MUNICIPAL), e de acordo com as especificações constantes no termo de referência, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 037/2024 (contratação paralela e não excludente).
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro relacionado no item anterior e mantê-lo atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6 A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e encaminharão, exclusivamente por meio físico ao Setor de Licitações e Compras, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo I do Edital).

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação no Setor de Licitações e Compras, sito à Praça Nassib Nassif, nº 381,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Centro, Palmeira das Missões/RS, em envelope lacrado N° 01- **DOCUMENTAÇÃO**, não transparente, identificado em nome do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Habilitação jurídica:

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

V) Organizações não governamentais/organizações da sociedade civil de interesse público/entidades beneficentes: ata de fundação e estatuto social, com ata a da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição/posse dos atuais administradores.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei ;

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuinte estadual e municipal.

c) Habilitação econômico-financeira:

- I) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II) certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

d) Qualificação Técnica:

- I) Em se tratando de serviços contínuos, certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano;
- II) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- III) Certidão de regularidade expedido pelo respectivo Conselho Regional do responsável pelo laboratório, em vigência;
- IV) Apresentar qualificação dos profissionais que realizarão os exames junto ao laboratório e comprovação de que esses profissionais informados pertencem ao quadro permanente de funcionários, que poderá ser por contrato social em se tratando de sócio, cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho.

e) Declarações:

- e.1) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- e.2) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e.4) Anexos II, III, e V, conforme modelos anexos.

f) Termo de Aceitação de Preço.

- 4.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município
- 4.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.5 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.6 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.7 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8 A habilitação será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

4.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município serão enviados por meio físico até a conclusão da fase de habilitação.

4.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

G) DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESADOS

4.14 A realização do credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Comissão de contratação;

4.15 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital;

4.16 O envelope contendo os documentos de habilitação, e o requerimento de participação do licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela comissão de contratação, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, devendo conter na parte frontal a seguinte redação:

Á PREFEITURA M. DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ :

4.17 Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por original ou cópia, acompanhado das originais para serem autenticadas pelo servidor encarregado;

4.18 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet, poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela comissão de contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

4.19 Com exceção os documentos, que por natureza não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa, ou com data de expedição não superior a três meses da data da entrega da solicitação de credenciamento;

5 DOS RECURSOS

- 5.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2024.
- 5.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3- Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4- Os recursos deverão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico.
- 5.5- O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7- O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

6.1-6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1-6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1-6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1-6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1-7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1-8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade Credenciante .

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 7.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br.
- 7.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.0 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal do Município.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

9.9. Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, juntamente aquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da autoridade superior competente, e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.10. No momento da contratação, a Instituição deverá apresentar nota fiscal, com o intuito de comprovar que o preço praticado junto aos demais acolhidos não é inferior ao pago pelo Município.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda, que será de acordo com o item 36.0 do Termo de referência, em anexo.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público, e os princípios gerais da administração pública.

12.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

12.3 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://palmeiradasmissoes.atende.net/>.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1 Anexo I - Termo de Referência; Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;
- 13.5.3 Anexo III - Termo de Aceitação de Preços;
- 13.5.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.
- 13.5.5 Anexo V- Requerimento de participação/proposta financeira

Palmeira das Missões, Maio de 2025.

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(credenciamento de fornecedores)

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS,
AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DO SUS,
DE ACORDO COM A TABELA SUS ADOTADA PELOS MUNICÍPIOS**

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, IV, LEI Nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência será parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, que terá por finalidade especificar critérios para credenciar Laboratórios (Pessoa Jurídica) especializados na prestação de serviço de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS aos usuários do SUS das Secretarias Municipais de Saúde, conforme Tabela SIA/SUS Municipal.

1. DOS DADOS DAS DEMANDANTES

1.1. Secretarias Municipais de Saúde de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de empresas especializadas sem caráter de exclusividade para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas que serão prestados às Secretarias Municipais de Saúde e demais Unidades Básicas de Saúde de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, baseados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIA/SUS Municipal), e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, através de Credenciamento.

2.1.1. O pagamento de procedimentos pela Tabela SUS - Sistema Único de Saúde (Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos) (Tabela SIA/SUS Municipal), serão acrescidos de **40% (quarenta por cento)** como complementação do valor da tabela SUS Municipal para os Municípios de Palmeira das Missões/RS e São José das Missões/RS e **70% (setenta por cento)** como complementação do valor da tabela SUS Municipal para os Municípios de Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS.

2.2. O Termo de Credenciamento será intransferível.

2.3. O interessado que requerer o seu credenciamento terá autorização do início de suas atividades, prestação de serviços de exames laboratoriais, somente após assinatura do Termo de Credenciamento.

2.4. O credenciamento não dá garantia de execução individual mínima para os serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

credenciados, sendo que a quantidade de exames, procedimentos e/ou consultas serão solicitados, conforme a necessidade dos CREDENCIANTES.

2.5. As empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, que consiste em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes do Grupo 02 e Subgrupo 02 (Diagnóstico em Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIA/SUS Municipal), conforme encaminhamentos dos quatro municípios dentro da sua individualidade.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. A modalidade escolhida pelas Secretaria Demandantes foi o credenciamento, sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, em conformidade com o art. 79 da Lei 14.133/2021.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Municípios de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, não possuem laboratórios próprios para análises clínicas para atendimento aos serviços de saúde ofertados pela rede municipal de saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, não apresentando, portanto, serviço próprio. Esse serviço é realizado atualmente por empresas contratadas pelas municipalidades, porém como os contratos expiraram, faz-se necessário a realização de processo de credenciamento.

4.2. Também o futuro Credenciamento encerra o Chamamento Público Nº 192/2023, por não mais possuir quantitativo nos itens (Exames Laboratoriais), que atenda a demanda dos municípios. Sendo assim, será divulgado, através de publicação de novo Credenciamento para os interessados, afim de não deixar os municípios desassistidos.

4.3. Ainda conforme Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, quanto as contratações complementares, afirma:

Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da C.F., devendo o gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos. (Manual de orientações para contratação de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. P.18).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

4.4. Ademais vale ressaltar o aumento da demanda de exames, levando em conta os inúmeros surtos epidemiológicos, cada vez mais corriqueiros onde o profissional precisa confirmar a suspeita diagnóstica eliminando outras possíveis causas em que os sintomas são iguais ou semelhantes, garantindo que os pacientes recebam o cuidado necessário com expertise e terapêutica adequada.

4.5. Ainda o serviço descrito neste instrumento torna-se vital para qualificar as ações e serviços prestados nas Unidades de Saúde, a fim da realização de exames com a finalidade de diagnóstico para os munícipes participantes do Chamamento Público para Credenciamento, conforme Tabela SIA/SUS Municipal.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Realizar Chamamento Público para Credenciamento de empresas habilitadas para atendimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.1. O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

5.1.2. Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

5.2. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos munícipes dos municípios participantes. O processo de credenciamento a preço da tabela SUS Municipal se mostra mais viável, uma vez que, caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS Municipal, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

5.3. Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública, no presente caso, conforme Tabela SIA/SUS Municipal.

5.4. Por outro lado, o credenciamento é o meio mais eficaz no caso dessa contratação, pois o procedimento licitatório tradicional, poderá não atender o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de ofertar o preço que quiser, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

determinado pela Administração Pública com base na Tabela SIA/SUS Municipal.

5.5. Nesse caso, no processo licitatório tradicional, para a prestação dos serviços por único fornecedor, tem o condão de sobrecarrega-lo, tornando mais custosa e lenta a prestação do serviço, podendo, inclusive, ficar deficiente a execução do objeto deste Termo de Referência.

5.6. O procedimento de Chamada Pública, por meio de credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados várias empresas prestadoras de serviços, trazendo benefícios aos munícipes atendidos pelo SUS.

5.6.1. A opção pelo credenciamento reside no fato de que esta modalidade imprime mais agilidade ao processo de aquisição de serviços pela Administração Pública, uma vez que diversos prestadores, atendendo as condições predefinidas, podem ser contratados, permitindo, assim, melhor ajuste de agenda, garantindo, também, o permanente atendimento da população.

5.7. Evidentemente resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a Administração Pública a pagar, além de no processo licitatório, o Município se torna obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro.

5.8. Por sua vez, a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios, resta demonstrado viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde, uma vez que os serviços são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária e, ser a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde no município, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade.

5.9. Assim, a escolha da Chamada Pública, por meio de credenciamento, se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de coleta, análise e realização dos exames laboratoriais.

5.10. Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois, a contratação de pessoas jurídicas que prestam serviços na realização dos exames através do credenciamento é mais vantajosa para administração, pois, dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população com maior eficiência, além de efetuar os pagamentos dos serviços a partir da Tabela SIA/SUS Municipal, o que gerará economia em grande escala para os Municípios.

5.11. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

5.12. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pelas Secretarias solicitantes, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações dos municípios contratantes.

6. DO OBJETIVO / QUANTIDADE / VALORES

6.1. É objetivo deste Termo de Referência o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de exames laboratoriais à população de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, compreendendo coleta e análise, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Termo de Referência, conforme Tabela SIA/SUS Municipal, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei Nº 14.133/2021.

6.2. A previsão estimada de realização de exames laboratoriais é de 280.448 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito) exames anuais, sendo 267.000 (duzentos e sessenta e sete mil) exames para o município de Palmeira das Missões/RS; 4.745 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco) exames para o município de Lajeado do Bugre/RS; 3.623 (três mil seiscentos e vinte e três) exames para o município de São Pedro das Missões/RS e 5.080 (cinco mil e oitenta) exames para o município de São José das Missões/RS, conforme tabela exemplificativa a seguir especificada:

MUNICÍPIO	CÓDIGO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	PERIODICIDADE	TURNOS DE ATENDIMENTO
Palmeira das Missões/RS	02.02	267.000	4,50	Diariamente	Diurno
Lajeado do Bugre/RS	02.02	4.745	4,50	Diariamente	Diurno
São Pedro das Missões/RS	02.02	3.623	4,50	Diariamente	Diurno
São José das Missões/RS	02.02	5.080	4,50	Diariamente	Diurno

6.3. A estimativa anual de exames laboratoriais para os municípios de Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, estão de acordo com a Resolução Nº 482/14 – CIB/RS que segue em anexo.

6.3.1. A estimativa do valor da contratação do preço referencial, conforme documentos que lhe dão suporte, apurou-se, os valores totais estimados em R\$ 1.262.016,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais).

6.4. Quanto ao valor médio unitário de exames laboratoriais para os quatro municípios: Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, estão de acordo com a Resolução Nº 482/14 – CIB/RS que segue em anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

6.5. A remuneração pelos serviços executados é a constante da Tabela SIA/SUS Municipal, acrescido de 40% (quarenta por cento) ou 70% (setenta por cento), conforme os municípios acima especificados, ou seja, de 40% (quarenta por cento) como complementação do valor da tabela SUS Municipal para os Municípios de Palmeira das Missões/RS e São José das Missões/RS e 70% (setenta por cento) como complementação do valor da tabela SUS Municipal para os Municípios de Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS.

6.6. As empresas participantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados no futuro Edital de credenciamento.

6.7. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta um diagnóstico seguro.

6.8. O credenciamento gerará uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos e demais condições claramente definidas no futuro instrumento de credenciamento.

6.9. As quantidades apresentadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de serviço a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior pelas Secretarias Municipais de Saúde.

7. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

7.1. Conforme preleciona a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a presente justificativa visa estabelecer os fundamentos para o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS.

7.2. A Constituição Federal de 1988 elencou a direito à saúde como garantia fundamental a todo cidadão e a saúde como um direito social a ser provido pelo Estado, a partir do acesso universal e gratuito às ações e serviços assistenciais em saúde, para a garantia da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde.

7.3. Diante da importância do apoio do diagnóstico na rede de atenção à saúde, faz-se necessária a manutenção e, sobretudo, aprimoramento do atual modelo adotado pelos municípios de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, a fim de se propor mudanças estruturais e conceituais, com vistas à melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor do usuário do SUS, ao menor custo possível.

7.4. A futura contratação justifica-se no Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, onde afirma:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

7.4.1. Portanto, o ESTADO, (município, estado ou união), tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos.

7.5. A Carta Magna, em seu artigo 199, determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

7.6. Considerando as premissas e a necessidade do atendimento da atual demanda da rede de atenção à saúde de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS faz-se necessário estabelecer diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada às necessidades da população de acordo com os limites orçamentários e financeiros dos municípios.

7.7. Assim, os recursos para diagnósticos e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população municipal e, neste contexto, a fim de expandir a oferta e garantir que todos os munícipes de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, assistidos pelo Sistema Único de Saúde, tenham acesso aos serviços de diagnóstico por análises clínicas, justifica-se a futura contratação de pessoas jurídicas de direito privado para prestar serviços laboratoriais de análises clínicas de forma complementar ao sistema municipal de saúde de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, objetivando atender as demandas de exames laboratoriais encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde.

7.8. A prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas é essencial e de extrema necessidade, pois o diagnóstico laboratorial é de fundamental importância para a detecção oportuna de casos graves e assim auxilia na tomada de medidas necessárias para o atendimento adequado para os pacientes.

7.9. A Constituição Federal de 1.988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

III. Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

7.10. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, as Secretarias Municipais de Saúde de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS devem ofertar, entre outros serviços, exames de apoio diagnóstico laboratorial.

7.11. Os exames de apoio diagnóstico laboratorial, contribuem para o tratamento do paciente e promove o diagnóstico precoce, gerando redução de custos para o SUS. Quanto mais cedo à doença for detectada, mais simples serão os procedimentos realizados para curar ou estabilizar o problema saúde apresentado pelo usuário.

7.12. O direito à saúde, previsto na Constituição Federal, garante acesso integral à



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Assim, os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população municipal e é neste contexto que justificamos a contratação, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de Laboratórios de Análises Clínicas para atender à demanda encaminhada pelos diversos serviços da rede municipal SUS.

7.13. Os exames ambulatoriais de diagnóstico em laboratório são recursos eficientes, imprescindíveis e necessários que um profissional de saúde deve ter a sua disposição. Com eles, é possível avaliar parâmetros, analisar de forma minuciosa a condição de saúde de determinado paciente, chegando ao diagnóstico e propiciando o melhor tratamento.

7.14. Diante do exposto acima, justificamos a necessidade do Chamamento Público para Credenciamento.

8. DAS AUTORIZAÇÕES DOS EXAMES

8.1. Os exames deverão ser realizados mediante apresentação da guia de Requisição de Exames do SUS acompanhado da autorização de exames, estes documentos são emitidos pelas CONTRATANTES.

8.2. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro da Unidade de Saúde requisitante.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, mediante autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS, no caso de laboratório estabelecido em Palmeira das Missões/RS, em caso estabelecido nos municípios de Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, deverá ser licenciado pelas respectivas Vigilâncias Sanitárias do respectivo município.

9.2. A credenciada deverá prestar os serviços de coleta de material e atendimento dos pacientes, em estabelecimento adequado, dentro do território dos Municípios participantes do Chamamento Público, segundo as condições exigidas no edital e de acordo com as normas construtivas e de vigilância do Estado e do Município de Palmeira das Missões/RS, conforme o caso.

9.3. É de exclusiva e integral responsabilidade da credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo as despesas com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o credenciante ou para o Ministério da Saúde, assim como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do credenciamento.

9.4. Para a realização do atendimento, a credenciada deverá receber do paciente a guia de requisição de exames emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

9.5. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde e Municípios de Palmeira das



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, conforme o caso.

9.6. A credenciada deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário do SUS.

9.7. A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, exceto quando houver feriado nacional, estadual ou municipal.

9.8. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

9.9. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

9.10. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados impresso e via on-line, por meio de sistema seguro e sigiloso que possibilite acesso pelo paciente e pelo médico assistente através de sites, senhas de acesso, QR-Code ou outras tecnologias similares.

9.10.1. O resultado dos exames de rotina deverá ser disponibilizado, em até 03 (três) dias úteis.

9.10.2. Os exames de maior complexidade deverão ser disponibilizados em até 08 (oito) dias úteis.

9.10.3. Os exames de Urgência/Emergência deverão ser coletados e realizados no mesmo dia da solicitação, obedecendo às 08 (oito) horas diárias de coleta. Os resultados devem ser disponibilizados no mesmo dia da coleta, quando possível.

9.10.4. A entrega dos resultados impressos dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pelas Secretarias Municipais da Saúde de cada município participante do futuro Credenciamento.

9.11. A conferência das faturas expedidas pelas Credenciadas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, e/ou sob responsabilidade de cada um dos quatro municípios, conforme melhor convier, de acordo com a demanda individualizada.

9.12. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios à Secretaria Municipal da Saúde, quando for o caso:

9.12.1. Relatório de exames realizados de Pré-Natal.

9.12.2. Relatório de exames realizados de HIV/ VDRL e HBSAg e todos os marcadores de hepatite.

9.12.3. Relatório dos exames com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência.

9.13. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) permitir o acompanhamento e a fiscalização designada para tal.

9.14. As Secretarias Municipais de Saúde poderão realizar avaliação dos serviços prestados pela(s) empresa(s) credenciada(s).

9.15. As áreas físicas destinadas ao atendimento e à coleta dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada e devem obedecer a legislação vigente, além de conter



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

minimamente os espaços e recursos citados abaixo e suas especificações:

9.15.1. Recepção com acesso facilitado, área de espera e área para cadastro, solicitações de exames e entrega de resultados.

9.15.2. Sanitário completo (Masculino e Feminino) com acessibilidade.

9.15.3. Sala/Box para coleta com Acesso Restrito, cadeira, bancada e pia.

9.15.4. Ambiente de Apoio com área/sala administrativa.

9.15.5. Recurso Humano: presença de responsável administrativo no período de coleta.

9.16. A(s) credenciada(s) deverá(ão) exibir em local visível, na fachada principal do local de coleta, a marca-símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

9.17. As empresas credenciadas poderão realizar coletas descentralizadas, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Saúde, mediante programação e comunicação prévia.

10. DAS COMPROVAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Ao final de cada mês o faturamento deverá ser realizado acompanhados dos respectivos relatórios analíticos e sintéticos.

10.2. Apresentar quando solicitado o relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. O relatório do item anterior deverá ser do primeiro até o último dia de cada mês, devendo ser entregue na Secretária de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente.

10.4. O Município de Palmeira das Missões/RS, através do fiscal de contratos designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela(s) empresa(s) contratada(s).

10.5. No caso de haver necessidade de coleta domiciliar, a CONTRATANTE realizará o agendamento para realização da coleta com 72hs (setenta e duas horas) de antecedência, a responsabilidade referente ao transporte do funcionário da empresa CONTRATADA à residência do paciente e vice versa, será da CONTRATANTE.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Será vedado as seguintes condições de prestação dos serviços:

a) O trabalho da credenciada em dependências ou setores próprios dos municípios participantes do futuro credenciamento.

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente dos Municípios participantes do futuro credenciamento.

11.2. O(s) município(s) reserva-se(am-se) o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.

11.4. O teto-máximo de exames mês corresponderá à divisão da quantidade de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no futuro procedimento.

11.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

11.5.1. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

12. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, desde que atendido todas as exigências do futuro edital de Chamamento Público para Credenciamento e seus anexos, mediante apresentação da relação contendo o nome dos pacientes, nome do CRM do médico solicitante, com indicação do nome dos exames realizados e respectivos valores individualizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SIA/SUS Municipal, e o acréscimo de 40% (quarenta por cento) ou 70% (setenta por cento) dependendo do município, conforme acima especificado.

12.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado de atestado da Secretaria Municipal da Saúde, dizendo a quantidade de procedimentos, bem como, os valores respectivos.

12.3. O relatório e a nota fiscal deverão ser individualizados para cada um dos municípios solicitantes.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS irá informar a contratada no início de cada mês, o valor disponível destinado a cada um dos municípios, para que a contratada emita documentos de acordo com os valores disponíveis, se for o caso.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

12.6. Poderão ser efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para participação do Chamamento Público para Credenciamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) Certidão de Regularidade expedido pelo respectivo Conselho Regional do responsável pelo laboratório, em vigência.

b) Apresentar qualificação dos profissionais que realizarão os exames junto ao laboratório e comprovação de que esses profissionais informados pertencem ao quadro permanente de funcionários, que poderá ser por contrato social em se tratando de sócio, cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

13.2. Após a fase de adjudicação e anteriormente a assinatura do instrumento contratual, as empresas credenciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença expedido pelo Estado do Rio Grande do Sul no caso de laboratório e/ou alvará expedido pelo Município em caso de Posto de Coleta, em vigência.
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, segundo a legislação vigente, em vigência.
- c) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) segundo a legislação vigente.
- d) Atestado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, em vigência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADA

14.1. São obrigações da Credenciada / Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Saúde.
- b) Possuir todos os equipamentos e/ou materiais necessários para os serviços pertinentes ao objeto do contrato.
- c) Dispor de pessoal operacional técnico qualificado em número suficiente para garantir a execução dos serviços.
- d) Arcar com o custo dos insumos e materiais em geral necessários para a execução dos procedimentos, além da responsabilização técnica pelos mesmos junto aos órgãos competentes.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as despesas de embarque e transporte baseados nas diretrizes da ANVISA, de embalagens e amostras, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou danos, quando for o caso.
- f) Manter atendimento disponível para a realização dos exames.
- g) Providenciar e manter atualizadas as licenças e alvarás junto as repartições competentes.
- h) Emitir as notas fiscais de acordo com a legislação.
- i) Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- j) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- n) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

o) Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

p) Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

q) Dentre outras obrigações que constarão no futuro instrumento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CREDENCIADA

15.1. À CREDENCIADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do futuro credenciamento.

15.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos em itens Anteriores, NÃO transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com os MUNICÍPIOS participantes do Credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE / CONTRATANTE

16.1. São atribuições da credenciante / contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado.

b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

c) Notificar por escrito à contratada as ocorrências de eventuais falhas e imperfeições fixando prazo para sua correção.

d) Prestar informações e esclarecimentos necessários a realização dos serviços deste Termo de Referência.

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

f) Dar ciência a contratada de quaisquer modificações que venham ocorrer no Instrumento Contratual.

g) Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela contratada, recusando-a quando inexatas ou incorretas.

h) Dentre outras obrigações que constarão no futuro instrumento contratual.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses consecutivos a partir da data da assinatura do contrato.

17.1.1. Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, até o limite máximo de 10 (dez) anos e, ainda, solicitado durante sua vigência, conforme transcrição:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo de Referência, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.

18.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

18.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços credenciados a Credenciada / Contratada sob nenhuma hipótese.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Chamamento Público original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Dotação: 1542 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1445 - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 387 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2485 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Elemento: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

22.4.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas.

22.4.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

22.4.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais.

22.4.4. Controlar a vigência do contrato.

22.4.5. Acompanhar a qualidade dos serviços previsto no objeto do contrato administrativo, quando for o caso.

22.4.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante ou a contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) multa.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida.

II) as peculiaridades do caso concreto.

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

conduzido por comissão composta por servidores, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimarão o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21.

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.7. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

23.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

23.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- b) pagamento da multa.
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.12. Dentre outras sanções administrativas que constarão no futuro Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

24. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Concluído o processo de credenciamento e homologado o seu resultado, o respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre o Município de Palmeira das Missões/RS e a respectiva empresa credenciada.

24.2. Quanto ao contrato a ser firmado entre as partes, o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, que afirma:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24.3. Nesta continuidade, segundo nota do Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitação, aduz:

(...) as disposições contratuais devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Prevalece no contrato administrativo o interesse da coletividade sobre o particular. Essa superioridade, no entanto, não permite que a Administração ao impor vontade própria ignore direitos do particular que com ela contrata.

25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Chamamento Público.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

26.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

26.2. O não cumprimento das disposições especificadas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e no instrumento contratual implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 155 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento sobre o objeto em tela.

26.3. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto formal em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

26.4. A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações:

- a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados.
- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.
- c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio.
- d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores.
- f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

27. DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

27.1. O futuro contrato será de natureza administrativa, regido pela Lei Nº 14.133/2021, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

27.2. O futuro instrumento não estabelecerá nenhum vínculo de emprego entre a Credenciante e a Credenciada, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário ou outros, sob qualquer título.

27.3. Na execução do objeto do futuro contrato, a Credenciada deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

28. DAS OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO A SER FIRMADO

28.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

28.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Palmeira das Missões/RS.

29. DO DESCRENCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

29.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

- a) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS.
- b) Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.
- c) Solicitar qualquer tipo de doação.
- d) Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde, sobre atendimento do usuário.
- e) Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.
- f) Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Atrasar a entrega dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.
- h) Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

29.2. Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.

29.3. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

29.4. O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital de Chamamento Público em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

30. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

30.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do futuro Instrumento Contratual só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, por e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais, sendo:

30.1.1. A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

30.1.2. A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

30.1.3. O empenho da compra será enviado por e-mail disponibilizado.

31. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

31.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS durante a vigência do Contrato.

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a instalação do objeto deste Termo de Referência.

31.2. O contrato deverá prever condições de prorrogação da vigência.

31.3. Deverá prever, ainda, que a Administração da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar via telefone, e-mail ou por parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e/ou fixo, e-mail e página na internet (está última não será obrigatória) para atender e prestar informações a Secretaria Municipal de Saúde e aos Servidores quando solicitado.

31.4. Este termo de referência visa atender as exigências legais, destarte, entendemos estar justificada a contratação através Edital de Chamamento Público - Credenciamento, tendo por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas que serão prestados as Secretarias Municipais de Saúde e demais Unidades Básicas de Saúde, localizadas nos quatro municípios participantes do futuro Credenciamento, baseados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIA/SUS Municipal), consoante teor deste Termo de Referência e em plena atenção as exigências dispostas na Lei nº 14.133/2021.

31.5. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e 92, da Lei nº 14.133/2021.

31.6. Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando realizados formalmente.

31.7. A(s) Credenciada(s) que aderir(em) ao Chamamento Público reconhecem e declaram, tacitamente que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de falsidade, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

31.8. A(s) Credenciada(s) se compromete(m) a prestar os serviços na forma e preço estabelecidos no chamamento público durante a vigência do Termo de credenciamento.

31.9. Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais, que colocam a saúde como direito de todos e dever do Estado, este que, deve garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação a população, sendo de vital importância o atendimento as diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, os quatro municípios decidem credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados, para atender às necessidades dos munícipes.

31.10. A(s) Credenciada(s) se compromete a fornecer os relatórios e documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

31.11. Ficará assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como para defesa e contraditório na forma da lei.

31.12. As empresas credenciadas / contratadas para prestar os serviços objeto do credenciamento, comprometem-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

31.13. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, Termo de Referência, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

32. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

32.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

33. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Referência serão sanados com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais de licitações e legislações vigentes sobre o caso e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

34. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021

34.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

34.1.1. A totalidade do pagamento só será efetuada após a execução dos serviços.

35. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

35.1. Os valores dos procedimentos correrão conforme a Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIA/SUS Municipal), sendo que o preço da contratação, será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração dos valores da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município Contratante.

35.1.1. O preço dos procedimentos é determinado pela tabela SUS vigente.

35.1.2. O valor dos serviços poderá ser reajustado apenas de acordo com as atualizações dos valores da tabela SUS, e em caso ocorra atualização, o reajuste contratual poderá ocorrer, somente após o interregno de periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses de vigência contratual.

35.1.2.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

atualizada a tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP), em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

35.1.2.2. Em caso de reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

36. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

36.1. A quantidade total de exames disponibilizado será distribuído, de acordo com as quantidades totais por município participante deste Termo de Referência, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso dos Usuários do SUS.

36.1.1. Em caso de mais de um prestador de serviços, caberá aos usuários e não à administração, a escolha do Laboratório, desde que o mesmo esteja credenciado para execução dos respectivos exames e ainda tenha cota financeira e vaga disponível no sistema de informação.

36.2. Somente poderão ser estipuladas cotas com quantidades diversas entre as Credenciadas, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido entre os demais prestadores, de acordo com os quantitativos de exames realizados.

36.3. Os proponentes serão responsáveis pelos atendimentos durante o período de vigência do Contrato ou até que manifeste sua desistência por escrito à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal fato deverá ser comunicado, por ofício, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS.

37. DOS FATOS SUPERVENIENTES

37.1. Os eventos previstos no futuro Chamamento Público estarão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações, poderá haver:

37.1.1. Adiamento do Chamamento Público.

37.1.2. Revogação do Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

38. DA PESQUISA DE PREÇOS

38.1. A realização da pesquisa de preços para tabela SUS, não é necessária a realização de coleta de preços junto a fornecedores, bem como ao PNCP ou outros sites da internet, pois trata-se de valores tabelados pelo SUS.

39. DOS USUÁRIOS

39.1. Os Usuários dos serviços de exames laboratoriais são os munícipes



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos quatro municípios participantes do futuro Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

40. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

40.1. Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde

41. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

41.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

41.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

41.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

41.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

41.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

41.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

41.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

41.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

41.6.1.1. Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

41.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

41.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

41.7.1.1. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

41.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

41.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

41.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

42. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

42.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

43. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

43.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

43.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato.

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

43.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

43.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, os licitantes credenciados, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

44. DO PREPOSTO

44.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

44.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

44.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

45. DA SUSTENTABILIDADE

45.1. As credenciadas deverão se atentar para importância ambiental do gerenciamento dos resíduos hospitalares a fim de minimizar os riscos que eles podem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

causar, assim como, o cuidado com a saúde dos trabalhadores e pacientes envolvidos direta ou indiretamente neste processo.

45.2. As credenciadas deverão seguir impreterivelmente a Resolução Nº 306 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quanto a separação, classificação e descarte dos resíduos hospitalares conforme os grupos a (resíduos de riscos biológicos), grupo b (químicos), grupo c (rejeitos radioativos), grupo d (resíduos comuns) e grupo e (perfuro cortantes), conforme o caso.

45.3. Devem ser atendidos ainda os requisitos, constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

46. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

46.1. Constituirão encargos exclusivos da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do futuro instrumento contratual e da execução do seu objeto.

47. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

47.1. O Recebimento Provisório irá ocorrer com o recebimento e análise da Fatura Analítica – Competência do Mês dos Serviços e o Recebimento Definitivo se dará com o pagamento dos serviços realizados (pagamento dos exames realizados no mês de referência)

48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

48.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais, destarte, entendemos estar justificada a contratação através Chamamento Público para Credenciamento, consoante teor deste Termo de Referência e em plena atenção as exigências dispostas na legislação.

48.2. Os valores estimados foram considerados para a consecução do objeto da futura contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, conforme anteriormente descrito.

47.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontrem, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

48.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

48.5. As dúvidas que surgirem, quando da execução do objeto constante do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, nos específicos âmbitos de suas competências.

48.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

e qualidade desejada e com garantia, sob pena de sofrer sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

48.7. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, pelo servidor que o subscreverá, visando cumprir às exigências legais, buscando atender ao princípio da celeridade e dar início ao procedimento administrativo após a aprovação do mesmo.

48.8. Poderá ocorrer retenções tributárias por parte da Administração Pública Municipal, situação que o fornecedor deverá estar ciente no momento de apresentar sua documentação para participar da futura contratação.

49. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

49.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação da Dispensa de Licitação, a fim de adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente, se for o caso.

50. DO FORO – ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

50.1. Desde já e com renúncia de qualquer outro, ficará designado o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da futura licitação / contratação.

Palmeira das Missões/RS, em 10 de abril de 2025.

Haroldo Schneider
Agente Administrativo Auxiliar
Secretaria Municipal de Saúde

O Presente Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a futura contratação, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Sidinei Bueno de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Palmeira das Missões/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO I

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

I - Este anexo descreve a forma que os serviços serão controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de acordos com os níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

II - O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1.1. O IMR é composto de parâmetros e critérios estabelecidos neste ANEXO e tem a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados visando garantir seu atendimento e sua boa execução.

1.2. Será instrumento de medição os resultados observados pela fiscalização da CONTRATANTE, como forma de acompanhamento, ou apontados diário de serviços sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer um dos itens da planilha de IRM.

1.3. O mecanismo de cálculo para a medição do resultado, se dará através do número de inconformidades identificadas na periodicidade entre as medições dos serviços realizados - para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência - e o nº de pontos de cada inconformidade, o qual resultará em um total de pontos e aplicação da glosa ou não. Abaixo fórmula de cálculo.

$$D = (B \times A) + (C \times A)$$

E= total do D

(A) - PONTOS

(B) - QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES

(C) - RECORRENTES

(D) - GLOSA POR ITEM

(E) - TOTAL DE PONTOS DOS ITENS

1.4. As faixas de ajuste no pagamento e as sanções serão conforme quadro do IMR:

Até 2,0 pontos = 100% da medição, ou seja, não há glosa, porém, haverá advertência.
De 2,1 a 3,0 pontos = 98% da medição, ou seja, glosa de 2% sobre o valor da medição, além da advertência.
De 3,1 a 4,0 pontos = 97% da medição, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da medição, além da advertência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

De 4,1 a 6,0 pontos = 95% da medição, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da medição, além da advertência.
De 6,1 a 10 pontos = 92% da medição, ou seja, glosa de 8% sobre o valor da medição, além da advertência.
Acima de 10,1 pontos = inexecução parcial, aplicada multa conforme chamamento público podendo ocasionar a rescisão contratual, somada a possível suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS

Observações:

- a) Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos no chamamento público, será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com os critérios de avaliação do IMR.
- b) Para cada notificação emitida, seja única ou cumulativa, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contraditório e ampla defesa a contar do seu recebimento.
- c) Após término do prazo se não houver contraditório ou este sendo improcedente, a CONTRATADA será informada da porcentagem de glosa que irá incidir sobre a respectiva medição.
- d) As inconformidades encontradas deverão ser regularizadas de imediato ou em prazo acordado entre as partes ou ainda atribuído por terceiros. A regularização da inconformidade não figura motivo da não aplicação de notificação e da não atribuição dos pontos.
- e) Com o objeto de evitar a recorrência no descumprimento dos itens, quando solicitado pela CONTRATANTE, para qualquer inconformidade identificada, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar plano de contenção, em até 05 (cinco) dias úteis.
- f) Qualquer item recorrente entre as medições dos serviços realizados, sendo ou não apresentado o plano de contenção, serão somados e ocorrerá aplicação da glosa conforme quadro acima, ou seja, serão aplicadas de forma cumulativa.
- g) A cada glosa, os valores do somatório (D) serão zerados, de forma a não haver duplicidade, salvo aqueles considerados como recorrentes.
- h) A aplicação do IMR, seja com ou sem a glosa, não afasta a aplicabilidade das sanções e penalizações constantes em chamamento público e contrato.

Ocorrência = Aquilo que acontece, que ocorre.

Situação = Modo como algo está disposto naquele período; circunstância.

Advertência = Ação de advertir ou avisar alguém em relação a alguma coisa.

Recorrência = Algo que acontece novamente, se repete.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO IMR

IMR - GESTÃO CONTRATUAL

ITEM DE MEDIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS (para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência)	PONTOS (A)	QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES (B)	RECORRENTES (C)	GLOSA POR ITEM (D)	TOTAL DE PONTOS DOS ITENS (E)
REGULARIDADE	Não manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, inclusive para realização dos pagamentos	0,2				
	Não apresentar, após a assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado em chamamento público de forma correta os documentos obrigatórios ou apresentar parte da documentação. Apresentar a documentação fora do prazo previsto em chamamento público sem a devida justificativa e autorização será considerada a inexecução total do contrato, aplicando a respectiva multa contida em chamamento público.	0,5				
	Não apresentar, após finalização dos serviços, de forma correta os documentos obrigatórios contidos em chamamento público/contrato, ou apresentar fora do prazo previsto em chamamento público, ou apresentar parte da documentação, sem a devida justificativa aceita.	0,3				
	Garantia e/ou Seguro de Risco não acompanhar os eventuais ajustes do valor/prazo contratual	0,5				
ITEM DE MEDIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS (para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência)	PONTOS (A)	QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES (B)	RECORRENTES (C)	GLOSA POR ITEM (D)	TOTAL DE PONTOS DOS ITENS (E)
TRABALHISTA	Descumprimento de obrigações trabalhistas/convenção coletiva. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.	0,5				
	Não assumir a responsabilidade civil e criminal por Acidentes Pessoais e do Trabalho para empregados ou prepostos colocados na obra	0,5				
ITEM DE MEDIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS (para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência)	PONTOS (A)	QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES (B)	RECORRENTES (C)	GLOSA POR ITEM (D)	TOTAL DE PONTOS DOS ITENS (E)
PESSOAL	Substituir ou retirar funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	0,3				
	Não substituir empregado que for julgado inconveniente pela CONTRATANTE.	0,2				
ITEM DE MEDIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS (para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência)	PONTOS (A)	QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES (B)	RECORRENTES (C)	GLOSA POR ITEM (D)	TOTAL DE PONTOS DOS ITENS (E)
DANOS	Permitir ou causar danos ao patrimônio do CONTRATANTE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	0,3				
	Não assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material sofrido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou	0,3				



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

	terceiros, causados por si, por seus prepostos, subempreiteiros e/ou outros que, a seu mando, estejam envolvidos na execução dos serviços.					
ITEM DE MEDIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS (para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência)	PONTOS (A)	QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES (B)	RECORRENTES (C)	GLOSA POR ITEM (D)	TOTAL DE PONTOS DOS ITENS (E)
FISCALIZAÇÃO	Não cumprir determinações e advertências da CONTRATANTE	0,3				
	Não preenchimento/preenchimento incorreto/preenchimento incompleto relatório	0,3				
	Não corrigir os defeitos eventualmente constatados pela FISCALIZAÇÃO	0,8				
	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.	0,5				
ITEM DE MEDIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS (para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência)	PONTOS (A)	QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES (B)	RECORRENTES (C)	GLOSA POR ITEM (D)	TOTAL DE PONTOS DOS ITENS (E)
EXECUÇÃO	Não fornecer equipamento/material de primeira qualidade ou fornecer diferente das especificações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, ou não substituir quando solicitado.	1,0				
	Descumprimento em até 05 (cinco) dias úteis de forma injustificada do prazo de execução conforme cronograma aprovado por ambas as partes. Atraso superior será aplicada a respectiva multa contida em chamamento público.	0,5				
	Executar serviços considerados não críticos deixando/atrasando aqueles entendidos como críticos de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.	1,0				
ITEM DE MEDIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS (para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência)	PONTOS (A)	QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES (B)	RECORRENTES (C)	GLOSA POR ITEM (D)	TOTAL DE PONTOS DOS ITENS (E)
MEIO AMBIENTE	Não cumprir legislação relativa à proteção ao meio-ambiente. Falta da entrega de documentações relativas as licenças ambientais, podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual. E ou aplicação de multa contratual.	0,5				
ITEM DE MEDIÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS (para cada ocorrência, situação, advertência e recorrência)	PONTOS (A)	QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES (B)	RECORRENTES (C)	GLOSA POR ITEM (D)	TOTAL DE PONTOS DOS ITENS (E)
SUBCONTRATAÇÃO	Contratação de profissionais/empresas que não estejam com as qualificações/requisitos estipulados em chamamento público e leis regulares, sem apresentação de documentos referentes as normas regulamentadoras	0,2				
	Subcontratar serviços que constituem escopo principal do objeto sem previsão em chamamento público. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual	0,8				
	Subcontratar serviços sem apreciação da CONTRATANTE. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual	0,8				



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

	Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA/SUBCONTRATADA, sem a imediata substituição.	0,1				
	Falta de acompanhamento dos serviços de terceiros e subcontratados	0,2				



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

APÊNDICE I – ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS CLÍNICOS) – TABELA SUS

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares (Artigo 6º, Inciso XX, da Lei Nº 14.133/2021), onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua estrutura organizacional.

ORIGEM: Necessidade de abertura de Chamamento Público para Credenciamento

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS durante a realização de suas contratações aplica um grande volume de recursos, os quais estão relacionados tanto com as atividades internas, quanto a realização de políticas públicas. Dessa forma, a construção de um plano previamente elaborado contribui como conhecimento de oferta do mercado, favorecendo com um resultado mais satisfatório no que diz respeito aos gastos dos recursos públicos.

1.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição / contratação.

1.3. Observa-se que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição / contratação.

1.4. Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição / contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

1.5. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei Nº 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, quando afirma:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.6. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público

2. DO OBJETIVO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

2.2. Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, soluções, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população dos Municípios de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.1. Estudo de viabilidade de abertura de Chamamento Público para credenciamento visando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas que serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Básicas de Saúde, localizadas no Município de Palmeira das Missões/RS, baseados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e de acordo com as especificações que constarão no Termo de Referência, através de Credenciamento.

4. DA ÁREA DEMANDANTE

4.1. Conforme quadro demonstrativo temos a identificação do demandante:

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Área Demandante	Responsável	CARGO
Secretaria Municipal de Saúde	Izaías Malheiros da Costa	Secretário Municipal de Saúde

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. O referido Estudo Técnico Preliminar proporcionará subsídios ao Gestor Municipal de Saúde para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atendimento aos usuários do SUS, das cidades de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS.

5.2. A futura contratação tem como justificativa: Considerando a Programação Pactuada Integrada conforme garantia-de-acessos-gerais, onde o município de Palmeira das Missões/RS possui pactuação com os municípios de Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, para a realização de exames laboratoriais, recebendo valor mensal do Ministério da Saúde para a realização de exames, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

5.3. Os serviços objeto do futuro credenciamento serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Palmeira das Missões/RS. Conforme ata, em reunião realizada pela CIR - Comissão Intergestores Regional, a qual é uma organização para tomada de decisões, planejamento, pactuação e cogestão solidária entre os gestores municipais, foi devolvido o teto para pagamento dos referidos exames.

5.4. Considerando que o município de Palmeira das Missões/RS vem recebendo o valor desde a competência da pactuação dos quatro municípios, torna-se necessária a contratação de Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para os Municípios, considerando o valor recebido de cada município citado.

5.5. Nesta continuidade, cabe transcrever o que dispões os art. 196, 197, e 199 da Carta Magna. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

5.6. Ainda no rol das legislações pertinentes temos a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolado ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

5.7. A Portaria GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5.8. A Portaria GM nº 1.296, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, o DF e o Município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos, sem fins lucrativos ou filantrópicas participantes, complementarmente do SUS.

5.9. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos habitantes das cidades de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, tanto da zona urbana, quanto rural para atendimentos de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

saúde referente a exames laboratoriais.

5.10. Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei nº 14.133/2021, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

5.11. Justifica-se a necessidade do Chamamento Público para credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população atendida pelo SUS.

5.12. A prestação dos serviços ora mencionados, são indispensáveis para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causar prejuízos de grande monta aos usuários do SUS Municipal.

6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO – ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações.

6.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação estarão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

7.2. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no termo de referência, ao preço da Tabela SUS, para atendimento dos pacientes atendidos pelos municípios de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, conforme autorização realizada pelo próprio município.

7.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por exame realizado, mais um valor complementar, conforme produção.

7.4. Poderão participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

7.5. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio dos municípios em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

8.1. Além da documentação exigida no futuro Edital de Chamamento Público para Credenciamento, os interessados na futura contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação técnica e contratação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CRF/RS (Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul) e/ou no CRBM/RS (Conselho Regional de Biomedicina do Rio Grande do Sul).

b) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmeira das Missões/RS.

c) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Palmeira das Missões/RS.

d) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

e) Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço.

f) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.

g) Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa.

h) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP, mais o complemento, conforme Termo de Referência.

i) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto do Chamamento Público de profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Credenciada possuirão registro no competente conselho de classe.

j) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto da contratação.

9. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS - ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. A quantificação da demanda foi baseada no Documento de Formalização de Demanda e na necessidade da aquisição / contratação de exames laboratoriais para atendimento da demanda apresentada pelas Secretarias Municipais de Saúde, conforme segue:

ITEM	PREFEITURAS MUNICIPAIS	UND	QUANT
01	Palmeira das Missões/RS	SERV	267.000
	Lajeado do Bugre/RS	SERV	4.775
	São Pedro das Missões/RS	SERV	3.623
	São José das Missões/RS	SERV	5.080

9.2. A(s) Credenciada(s) deverá(ao) executar os serviços na realização de exames



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

laboratoriais de análises clínicas ao preço da Tabela SUS Municipal.

9.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por exame realizado, conforme produção.

9.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar para o período de 12 (doze) meses, a quantia financeira para as despesas do credenciamento, para o pagamento dos exames realizados, conforme produção, de acordo com o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Tabela SUS Municipal.

9.5. O quantitativo terá como fundamento o valor mensal, que é o valor previsto na Programação Pactuada Integrada e recebido mensalmente pelos quatro Municípios para a realização de exames laboratoriais aos Municípios de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS.

10. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar trata de exames constantes na Tabela SUS. Em virtude disto, os preços são únicos para todo o país.

10.2. Para atender às diretrizes do SUS, as Secretarias Municipais de Saúde e Prefeituras Municipais, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promove incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos.

11. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

11.1. Conforme quadro demonstrativo temos a identificação da equipe:

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE		
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Haroldo Schneider	Agente Administrativo Auxiliar	Setor Financeiro da SMS
Marco Antonio Vargas	Coord. do Departamento de Planejamento e Controle da Saúde	Setor Financeiro da SMS
Fabiana Andreia Margutti	Contadora	Setor Financeiro da SMS

12. DO LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES - ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021

12.1. A melhor alternativa é, sem dúvidas, ter fornecimento por empresas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidade e prazos com o objeto em questão.

12.2. A aquisição / contratação de exames laboratoriais poderá ser realizada nas seguintes modelagens, três soluções:

ITEM	SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
------	---------	--------------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

01	Pregão Eletrônico	Lei Nº 14.133/2021 – Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
02	Pregão Presencial	Lei Nº 14.133/2021 – Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
03	Chamamento Público - Credenciamento	Lei Nº 14.133/2021 – XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

12.3. Acerca do valor dos exames, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SUS Municipal.

12.4. Medicamentos e OPM do SUS por exame realizado, conforme produção. Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e são aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na Lei nº 8.080/90, que dispõe em seu artigo 26, incisos I e II:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

12.4. Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

12.4.1. Solução 1: A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos munícipes de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS.

12.4.2. Solução 2: A realização de contratação de empresa via Pregão Presencial para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos munícipes de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS.

12.4.3. Solução 3: Realização de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos munícipes de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS.

12.5. Análise das Soluções 1 e 2 - As soluções acima apresentadas se tornas inviáveis, uma vez que a forma de disputa por maior desconto em percentual por exame sobre a tabela SUS tornaria inexecutável a execução do contrato, diante da defasagem e baixo valor atribuído via tabela SUS atualmente, além de restar apenas um fornecedor contratado. Dessa forma, estaria comprometida a qualidade dos serviços.

12.6. Análise da Solução 3 - A solução 3, realização de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) para realização dos exames laboratoriais a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

13. DAS NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM O CREDENCIAMENTO

13.1. Para atendimento desta demanda será utilizado a Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Art. 6º, XLIII, Art. 74, IV, Art. 78, I e Art. 79, II, conforme transcrição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

13.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS - ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021

14.1. Em diligência in loco e em pesquisas junto ao LicitaCon sobre alguns Chamamentos Públicos para Credenciamento de Laboratórios, foram levantadas informações que auxiliarão o gestor público na tomada de decisão:

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
01	Panambi/RS	01 - 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO (...) 527 - SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA
PAGAMENTO: Os valores a serem pagos, por exame, quando coletados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA será de acordo com tabela SUS+85%, e os demais, apenas pagamento conforme valores da tabela SUS.		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
02	Ijuí/RS; Nova Ramada/RS e Joia/RS	01 - Determinação de curva glicêmica (2 dosagens) (...) 136 - Baciloscopia direta P/BAAR tuberculose
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços executados, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ijuí/RS, conforme valores da Tabela SUS, inclusive UPA.		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
03	Horizontina/RS	01 - CHLAMYDIA T. IgM (IFI) (...) 353 - EXAME XFRAGIL (FRM1 XFRA)
PAGAMENTO: Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item.		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
04	Barra Funda/RS	01 - MICROALBUMINÚRIA (...) 91- DENGUE NS1
PAGAMENTO: O preço será fixo e sem reajuste pelo período de um ano. Obs: Para obtenção dos Preços de Referência utilizou-se a média de uma pesquisa na região e preços praticados atualmente pela Administração.		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
05	Lagoa Vermelha/RS	01 - Ácido Fólico (Vit. B9) (...) 65- Urocultura com ou sem teste
PAGAMENTO: Os valores dos serviços contratados é o que consta na tabela do anexo VI. VALOR ACRESCIDO DE 50%		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
06	Campina das Missões/RS	01 - DOSAGEM DE FATOR VIII (...) + ou - 450 - DOSAGEM DE FATOR VII
PAGAMENTO: VALOR DO PROCEDIMENTO ACRÉSCIMO: R\$0,01 a R\$5,00 300%; R\$5,01 a R\$15,00 150%; e R\$15,01 a R\$50,00 50%		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
07	Carazinho/RS	01 - Exame anátomo-patológico de mama (...) 475 - Biópsia de pênis
PAGAMENTO: Aos serviços contratados pelo presente Termo serão pagos, de acordo com número de atendimentos efetuados		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
08	Coronel Bicaco/RS	01 - Clearance osmolar (...) + ou - 500 - Titulação de anticorpos anto e/ou anti B
PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
09	Sarandi/RS	01 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EQU) (...) 56 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
PAGAMENTO: Este processo licitatório será realizado, porem passará a vigorar a partir da data supra citada, tendo como parâmetro de valores os da tabela SUS mais um reajuste de 75%, sobre a tabela SUS.		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
10	Novo Machado/RS	01 - HIDROXIVITAMINA D (...) 26 - TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA
PAGAMENTO: Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela acima.		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
11	Entre Rios/RS	Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, de acordo com a tabela SIGTAP/SUS vigente, grupo 02 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub-Grupo 02 – Diag. em Laboratório Clínico
PAGAMENTO: Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS.		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
12	Igrejinha/RS	01 – DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) (...) + ou - 136 – EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL
PAGAMENTO: Em remuneração pelos serviços prestados, o CREDENCIADO receberá os valores de acordo com cada tipo de exame conforme tabela em anexo		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
13	Farroupilha/RS	Credenciamento de pessoas jurídicas, com posto de coleta na cidade de Farroupilha, RS, para fins de prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme tabela do SUS,
PAGAMENTO: O preço dos procedimentos é determinado pela tabela SUS vigente.		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
14	Jóia/RS	Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas para prestação dos serviços de diagnóstico em laboratório clínico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Joia/RS
PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do Anexo III.		

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
15	Segredo/RS	O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de exames laboratoriais
PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Nº	PREFEITURA MUNICIPAL	EXAMES TABELA SUS
16	Vale Verde/RS	Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestar serviços de exames laboratoriais, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021
PAGAMENTO: A remuneração pelos serviços executados estão presentes no ANEXO III tendo, como parâmetros, os valores da Tabela do SUS mais 44,8% (quarenta por cento).		

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021

15.1. A estimativa do valor da contratação do preço referencial, conforme documentos que lhe dão suporte, apurou-se, os valores totais estimados em R\$ 1.262.016,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e dezesseis reais).

16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

16.1. Com base no estudo realizado até este tópico e levando em consideração tudo o que já foi apresentado, apresentamos três possíveis soluções para atender de modo urgente a demanda atual para realização dos exames municipais, quais sejam:

16.1.1. Abertura de procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico.

16.1.2. Abertura de procedimento licitatório por meio de Pregão Presencial.

16.1.3. Abertura de procedimento licitatório por meio de método auxiliar de Credenciamento.

16.2. No que tange as três possíveis soluções, temos na 1ª e 2ª hipóteses a realização de pregão eletrônico e/ou presencial com eventual apresentação de fornecedores e preços diversos e adjudicação/homologação de exames diversos para apenas um participante, sendo este um possível resultado da demanda, todavia com uma dificuldade de gerenciamento, pois os exames seriam distribuídos a apenas um único fornecedor, o que necessitaria de agendamento e causariam maiores dificuldades de realização dos exames pela população.

16.3. Como 3ª hipótese, apresentamos a possibilidade de realização de procedimento licitatório por meio do método auxiliar de Credenciamento, O processo licitatório por meio de credenciamento trará benefícios significativos em comparação com o pregão eletrônico e/ou presencial para a contratação de empresas para realização de exames laboratoriais. O credenciamento permite uma maior flexibilidade na seleção de fornecedores, possibilitando a participação de um número maior de empresas interessadas. Isso amplia a concorrência e pode resultar em melhores condições contratuais.

16.4. A solução encontrada para a referida demanda é a solução 3 - realização de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

processo de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) para realização dos exames laboratoriais a preço da tabela SUS – demonstra ser a mais adequada para atender a demanda aponta, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

16.5. O credenciamento para contratação de Laboratórios de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

16.5.1. Este processo de credenciamento a preço da tabela SUS mais complemento se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS mais complemento, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

16.6. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

16.7. Portanto, o Chamamento Público para Credenciamento, método auxiliar, se torna a opção mais viável para produzir os resultados pretendidos pelas Secretarias Municipais de Saúde em termos técnicos e econômicos.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

17.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40, da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

17.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

17.3. Os proponentes deverão realizar todos os exames presentes na Tabela constante SUS Municipal, não sendo facultado ao proponente escolher somente os



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

exames que tem interesse.

18. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1. Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

18.2. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- b) Capacitação do fiscal e gestor a respeito do tema objeto da contratação.
- c) Acompanhamento rigoroso das ações para a realização / efetivação do objeto a ser contratado.

18.3. Ao tomar essas providências de forma cuidadosa e coordenada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adquirir / contratar o serviço necessário para suprir a demanda apresentada junto à rede pública de atenção básica a saúde.

19. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021

19.1. A futura contratação, os Municípios de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, pretendem obter os seguintes resultados:

- a) Fornecimento adequado da Saúde à população, visando atender a grande demanda.
- b) Redução do risco de doença e de outros agravos da população.
- c) Fornecer o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde:
 - I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
 - II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
 - III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

19.2. A futura contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS dos municípios de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

qualidade e celeridade dos serviços prestados.

19.3. Os exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

19.4. Os benefícios que são almejados com a contratação são economicidade, eficácia, eficiência, e o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis para a realização dos serviços e atendimento às necessidades do paciente do SUS Municipal.

19.5. Ademais vale ressaltar o aumento da demanda de exames, levando em conta os inúmeros surtos epidemiológicos, cada vez mais corriqueiros onde o profissional precisa confirmar a suspeita diagnóstica eliminando outras possíveis causas em que os sintomas são iguais ou semelhantes, garantindo que os pacientes recebam o cuidado necessário com expertise e terapêutica adequada.

20. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021

20.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

20.2. A futura contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que deverá haver previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na legislação legal, exceto aqueles em que não se aplicam a referida norma.

20.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da legislação legal para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

20.4. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, e outras legislações aplicáveis ao objeto do Documento de Formalização da Demanda.

20.5. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

21. DAS QUANTIDADES DE EXAMES E ACRÉSCIMOS FINANCEIROS

21.1. Após pesquisas realizadas junto ao LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observou-se que cada Município possui sua particularidade na disponibilização dos Exames da Tabela SUS, especialmente nas quantidades, por exemplo, conforme acima demonstrado, tem Município que oferece mais de 500



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

(quinhentos) exames e outro ofertando apenas 26 (vinte e seis).

21.1.1. Nesta sequência, também se observou que tem Município que apenas registra Chamamento Público para Credenciamento para realização de exames laboratoriais de acordo com a Tabela SUS e não discrimina quais são os exames que serão ofertados para os usuários.

21.2. Outra situação constatada nas pesquisas realizadas é referente aos pagamentos, novamente cada município possui sua particularidade, enquanto alguns municípios realizam o pagamento pelos serviços de exames laboratoriais fazendo uso exclusivo dos valores da Tabela SUS, existem outros que, além dos valores da Tabela SUS realizam acréscimos financeiros, um percentual financeiro sobre cada exame, a título de exemplo, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e até de 300% (trezentos por cento), conforme o caso.

21.3. A estimativa foi alcançada através de dados fornecidos pela Gestão Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, como exposto no Documento de Formalização de Demanda, com o que foi pago anualmente, com o credenciamento anterior. Foi observado um aumento progressivo dos gastos, o que é esperado pelo aumento crescente de exames de dengue e outras doenças infecto contagiosas.

21.4. Por fim, considerando a natureza dos serviços não é possível definir a quantidade exata dos exames, assim fica estimada a quantidade constante na tabela como referência de quantidade para o período de vigência do Chamamento. Não gerando aos credenciados o direito de reclamação de cotas ou quantidade mínimas.

22. DA EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS – ART. 18, XI, DA LEI Nº 14.133/2021

22.1. Esta Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor Financeiro realizou pesquisa sobre as demais unidades administrativas e concluiu que no presente momento não existem pedidos de outras unidades administrativas e da própria Secretaria Demandante, não existe mais saldo no Chamamento Público referente a contratação do objeto do Documento de Formalização da Demanda, por meio de formalização do processo administrativo de Chamamento Público.

22.2. Assim, até a presente data, no exercício de 2024, não existem pedidos de aquisição / contratação idênticos ao objeto acima descrito no Documento de Formalização da Demanda por outra Secretaria Municipal de Palmeira das Missões/RS e nem na Secretaria Municipal de Saúde.

23. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

23.1. Para a perfeita execução do objeto a contratada deverá disponibilizar os serviços e itens necessários para efetiva execução, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, durante o período de vigência do contrato.

24. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

24.1. As despesas para a aquisição / contratação de serão suportadas através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde que possuem saldo financeiro para suportar a despesa, sendo as seguintes:

Dotação: 1542 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1445 - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 3339039000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

Dotação: 387 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2485 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Elemento: 3339039000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

24.1.1. Portanto existe saldo financeiro para suportar a contratação da solução que será adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

25. DA ANÁLISE DE RISCO - ART. 72, I, DA LEI Nº 14.133/2021

25.1. A análise de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

25.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

25.3. Conforme quadro demonstrativo evidenciamos quadros de riscos:

RISCO 01			
ALTERAÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.			
PROBABILIDADE	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
ORIGEM	(X) INTERNA		() EXTERNA
DIMENSÃO	(X) ESTRATÉGICA		() OPERACIONAL
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTO	() TEMPO
FASE IMPACTADA	(X) PREPARATÓRIA	() SELEÇÃO DO FORNECEDOR	() GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
ALTERAR O ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PODE ACARRETAR EM DIVERSOS RISCOS, TAIS COMO ALTERAÇÕES NOS PRAZOS, CUSTOS ADICIONAIS, IMPACTO NA QUALIDADE DO SERVIÇO E ATÉ MESMO DESENTENDIMENTOS CONTRATUAIS. É IMPORTANTE AVALIAR CUIDADOSAMENTE AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS ANTES DE REALIZAR QUALQUER MODIFICAÇÃO NO ESCOPO			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEIS	
CERTIFICAR-SE DE QUE AS EXPECTATIVAS E		TÉCNICOS DAS SECRETARIAS	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

REQUISITOS DO ESCOPO DOS SERVIÇOS ESTÃO CLARAMENTE DEFINIDOS E DOCUMENTADOS DESDE O INÍCIO. ISSO AJUDA A EVITAR MAL ENTENDIDOS E AMBIGUIDADES	PARTICIPANTES
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
EM CASO DE NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO ESCOPO, MANTER UM CANAL ABERTO DE NEGOCIAÇÃO COM TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS PARA DISCUTIR AS MUDANÇAS NECESSÁRIAS, OS IMPACTOS FINANCEIROS E OS PRAZOS REVISADOS.	GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPIAS PARTICIPANTES

RISCO 02			
CREDENCIAMENTO DESERTO OU FRACASSADO			
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA
ORIGEM	(X) INTERNA		() EXTERNA
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA		(X) OPERACIONAL
REPERCUSSÃO	() ESCOPO	(X) CUSTO	() TEMPO
FASE IMPACTADA	() PREPARATÓRIA	() SELEÇÃO DO FORNECEDOR	(X) GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR COMPROMETIMENTO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEIS	
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS		TÉCNICOS DAS SECRETÁRIAS PARTICIPANTES	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEIS	
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A RELEVÂNCIA / IMPACTO DO SERVIÇO		GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPIAS E SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS	

RISCO 03			
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM O CONTRATO/TERMO DE			



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

CREDENCIAMENTO			
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA
ORIGEM	() INTERNA		(X) EXTERNA
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA		(X) OPERACIONAL
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTO	() TEMPO
FASE IMPACTADA	() PREPARATÓRIA	() SELEÇÃO DO FORNECEDOR	(X) GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
COMPROMETIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEIS	
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA		FISCAL DO CONTRATO	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEIS	
APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO		SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	

26. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021

26.1. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde anteriormente nominados declaram viável esta viabilidade de contratação, no mais, atende adequadamente a demanda de negócio formulada, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis com outros municípios pesquisados, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a viabilidade de contratação através de Chamamento Público para Credenciamento, ficando a critério do Gestor da Pasta a quantificação de exames da Tabela SUS Municipal a serem disponibilizados aos usuários bem como a pretensão de realizar um acréscimo financeiro sobre a Tabela SUS Municipal, conforme cada município.

27. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. Pelo todo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente sobre o Item 21, os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, entendem que não caberá a estes a definição de quais exames farão parte do futuro Chamamento Público para Credenciamento de Laboratórios de Análises Laboratoriais, bem como, também entendem que não possuem poder de decisão sobre o pagamento pelos serviços de exames laboratoriais, se será utilizado apenas os valores constantes da futura Tabela SUS e se haverá ou não um acréscimo financeiro e o seu percentual sobre cada exame, devendo tais decisões, seja da relação dos exames a serem disponibilizados como também sobre os pagamentos restar sob a responsabilidade da Gestão Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

28. DO POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

28.1. Trata-se de posicionamento conclusivo sobre a viabilidade técnica da contratação da solução indicada, sendo Chamamento Público para Credenciamento, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões/RS e São José das Missões/RS para prestação de serviços de exames laboratoriais.

Palmeira das Missões/RS, em 15 de novembro de 2024

Haroldo Schneider
Agente Administrativo Auxiliar
Secretaria Municipal de Saúde

DO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Declaro que o objeto do Documento de Formalização de Demanda está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Izaías Malheiros da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Palmeira das Missões/RS



ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, solicita credenciamento no Edital nº XXX/2025, para prestação de serviços de XXX.

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

Contatos Telefônicos: _____

E-mail: _____

Instituição Bancária: _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

[Cidade], _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO III
TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, concorda em submeter-me a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

[Cidade], _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luís Massing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, representado (a) por XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Credenciamento nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de XXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.2. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está completo.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.8.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.8.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.9. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX).



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até (XXX) dias, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal demandante, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo prestador de serviços.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O reajuste dos valores contratados seguirá os valores da tabela do SUS.

7.2.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado apenas de acordo com as atualizações dos valores da tabela do SUS, e em caso ocorra atualização, o reajuste contratual poderá ocorrer, somente após o interregno de periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses de vigência contratual.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- (2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).
 - b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
 - b) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XX – Secretaria Municipal de XXX
Unidade: X – XXX
Ação XXX – XXX
Elemento: XXXXXXXX000000000000 – XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 20XX.

Município de Palmeira das Missões

XXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXX
XXX
Representante Legal
Contratada

XXX
Gestor do Contrato

XXX
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF:



ANEXO V- REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/ PROPOSTA FINANCEIRA
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Nome da empresa :

Endereço :

cidade :

UF:

Cep:

CNPJ:

Telefone/e-mail :

Responsavel pela assinatura do termo de credenciamento/contato :

Nome :

e-mail:

cargo/função:

telefone:

Vimos através deste encaminhar requerimento de solicitação, para credenciamento no âmbito do edital nº xxx/2025, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas/Pessoas Jurídicas sem caráter de exclusividade, interessadas em prestar serviços laboratoriais de análises clínicas, para as Secretarias Municipais de Saúde e demais Unidades Básicas de Saúde de Palmeira das Missões/RS, Lajeado do Bugre/RS, São Pedro das Missões /RS, e São José das Missões/RS, baseados na Tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIA/SUS MUNICIPAL), e de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos .

<i>Item</i>	Municípios	Quantidade estimada de exames anual	Valor Unitário a ser pago por exame R\$	Quatidade de exames cotada	Valor total R\$
01	Palmeira das Missões	267.000	R\$ 4,50, acrescido de 40% (quarenta por cento) como complemento do valor da tabela SUS municipal		
02	Lajeado do Bugre	4.745	R\$ 4,50, acrescido de 70% (setenta por cento) como complemento do valor da tabela SUS municipal		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

03	São Pedro das Missões	3.623	R\$ 4,50, acrescido de 70% (setenta por cento) como complemento do valor da tabela SUS municipal		
04	São José das Missões	5.080	R\$ 4,50, acrescido de 40% (quarenta por cento) como complemento do valor da tabela SUS municipal		

Declaramos, que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas integradas, nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 .

Assumimos a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante .

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como : custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e qualquer outros necessários.

Local e data .

PROPONENTE
Carimbo e assinatura